



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



LEI Nº 27, DE 18 DE ABRIL DE 2005

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG
Em 18/04/05

Robson Araújo Mendes Jr.
Sec. Municipal Administração

**Cria a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer,
Cultura e Turismo – SELCTUR.**

O Prefeito Municipal de Galiléia/MG, faço saber que a Câmara Municipal de Galiléia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SELCTUR, cujas competências e objetivos são os fixados nesta Lei Complementar.

Art. 2º - São objetivos operacionais da SELCTUR, dentre outros afins, propor a política de esportes, do lazer, cultura e turismo, bem como suscitar, coordenar e supervisionar a interveniência do Município nas atividades dos quatro setores.

Art. 3º - São competências legais da SELCTUR, sob a supervisão de seu Secretário:

I – promover, estimular e orientar a prática das várias modalidades desportivas e de esporte amador;

II – criar ou fomentar a criação de um sistema de lazer e recreação que se destine, preferencialmente, a proporcionar-los às classes de menores rendas;

III – promover a questão cultural, tratando-a como ponto decisivo para a afirmação da cidadania e da ação comunitária, visando a melhoria da qualidade de vida de nossos municípios;

IV – estimular à participação dos diversos segmentos da sociedade nos eventos culturais recuperando os festivais municipais, em especial o “festival da manga”;

V- promover a expansão e aprimoramento da infra-estrutura turística no Município;

VI - desenvolver projetos que têm como foco principal apresentar os jovens às atividades esportivas como importante meio de inclusão e participação social e comunitária e até mesmo como perspectiva de atuação profissional;

SANCIONADO
GALILEIA 18/04/05
[Assinatura]

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



VII – promover a expansão e aprimoramento da infra-estrutura turística no município.

Art. 4º - São órgãos colegiados no âmbito da SELCTUR, na forma de Lei específica:

- I – Conselho Municipal do Esporte;
- II – Conselho Municipal do Lazer;
- III – Conselho Municipal de Cultura;
- IV- Conselho Municipal de Turismo.

Art. 5º - A estrutura de cargos e vencimentos da SELCTUR é a seguinte:

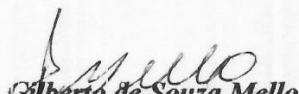
Cargo	Provimento/Recrutamento	Vencimento Básico	Quantidade
Secretario de Governo	Comissão/Amplo	Subsídio fixado	01
Chefe de Departamento	Comissão/Amplo	Idêntico aos demais	01

§ 1º - Fica remanejado para a SELCTUR o Departamento de Eventos Culturais e Desportivos, constante no Anexo IV, do Organograma da Lei nº 08, de 24 maio de 1995.

§ 2º - Para a implantação da SELCTUR o Prefeito Municipal poderá requisitar a relação de servidores junto às demais Secretárias municipais ou, se indisponíveis, a contratação de pessoal em caráter excepcional, até a realização de concurso público.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 18 de abril de 2005


Gilberto de Souza Mello
Prefeito Municipal

SANCCIONADA
EM 18/04/05

Prefeito Municipal